



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-18368/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0959 / 2015

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Marília da Fonseca Costa
 - 2.2. Cargo: Supervisora Educacional
 - 2.3. Matrícula: E38003
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente
 - 3.3. Publicação do ato: DOM de 20/02/14
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada inconsistência na fundamentação legal do ato. Após juntada de documentação, a DIAPG Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 44, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Marília da Fonseca Costa**, matrícula nº E38003, Supervisora Educacional da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE